



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.219 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

28 de agosto de 2025 (Quinta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattyly Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Programa de Educação, Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Seropédica, estabelecendo normas para proteção animal contra condutas lesivas à sua integridade.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entender-se-á por:

I - Domésticos - os animais de convívio do ser humano, dele dependentes e que não repelem seu jugo;

II - Domesticados - os animais de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

III - Sinantrópicos - os animais que aproveitam as condições oferecidas pelas atividades humanas para se estabelecerem em habitat urbanos ou rurais;

IV - Sencientes - são os animais que têm comportamentos, sensações e sentimentos de forma conscientes;

V - Educação ambiental - os processos, por meio dos quais, o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade; e

VI - Maus tratos e crueldade contra animais - ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

Art. 3º. O Programa de Educação, Proteção e Bem-Estar dos Animais estabelece os seguintes princípios:

I - Respeito integral, vedadas a exploração e a aplicação de maus-tratos;

II - Representação adequada na efetivação da tutela jurídica dos animais;

III - Necessidade de estabelecimento de condições mínimas de subsistência;

IV - Promoção da educação ambiental para a conscientização pública da importância de proteção aos animais;

V - Cuidados na reprodução, na criação e na venda de cães e gatos;

VI - Proibição às agressões sob quaisquer formas, sujeitando animais a experiência capaz de causar-lhes sofrimento, humilhação ou dano ou que provoquem condições inaceitáveis à sua existência; e

VII - Obrigação da manutenção de animais em local provido de asseio, ar e luminosidade, conforme necessidades da espécie, e que permita a adequada movimentação e o descanso, proibido o enclausuramento com outros de mesma espécie ou que guardem possibilidade de molestá-los ou aterrorizá-los.

Art. 4º. A Lei tem por objetivos:

I - Estimular os processos pedagógicos de educação formal e não formal, visando demonstrar a importância dos temas relacionados à proteção dos animais;

II - Determinar o estabelecimento de políticas públicas pautadas no combate às práticas que submetam animais à crueldade ou coloquem em risco sua existência.

Art. 5º. O Programa de Educação, Proteção e Bem-Estar dos Animais estabelecerá as seguintes diretrizes:

I - Promoção do bem-estar e do valor da vida animal;

II - Proteção integral da vida dos animais;

III - Prevenção, visando o combate aos maus tratos e aos abusos de qualquer natureza;

IV - Resgate e a recuperação dos animais domésticos vítimas de crueldades em decorrência de atos humanos e aqueles abandonados;

V - Defesa dos direitos dos animais, estabelecidos nesta Lei e na legislação constitucional e infraconstitucional vigente no País e tratados internacionais;

VI - Controle populacional de animais domésticos, especialmente cães e gatos; e

VII - Criação, manutenção e atualização de registro de identificação das populações animais do município de Seropédica.

Art. 6º. Competirá ao Poder Público:

I - Socorrer e resgatar animais domésticos em perigo, vítimas de maus tratos ou de abandono;

II - Desenvolver programas de educação ambiental voltados à defesa e à proteção dos animais;

III - Apoiar organizações sem fins lucrativos que visem à tutela de animais domésticos abandonados.

IV - Criar mecanismos para controlar os estabelecimentos comerciais destinados a promover reprodução de cães e gatos.

Art. 7º. Definem-se como maus-tratos e crueldade contra animais domésticos as ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias, distúrbios de quaisquer espécies, além da incapacidade física, temporária ou permanente, e a morte.

§1º. Entendem-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, tais como:

I - Abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;

II - Agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

a) espancamento;

b) lapidação;

c) uso de instrumentos cortantes;

d) uso de instrumentos contundentes;

e) uso de substâncias químicas;

f) fogo;

g) uso de substâncias escaldantes;

h) uso de substâncias tóxicas ou venenosas.

III - Privação de alimento;

IV - Confinamento inadequado à espécie;

V - Coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;

VI - Abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;

VII - Torturas;

VIII - Utilizar em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - Obrigar a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coação;

X - Castigar, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

XI - Criar, manter ou expor, em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

XII - Enclausurar com outros que os molestem;

XIII - Outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

§ 2º. Entendem-se por ações indiretas aquelas que provoquem os estados descritos no caput, através de omissão, omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

Art. 8º. Constituirá infração, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.

Art. 9º. As infrações previstas na presente Lei terão suas penalidades regulamentadas pelo Poder Executivo do município de Seropédica.

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AUTORIA: vereador Max Goulart.

Seropédica-RJ, 27 de agosto de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 618/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028B/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2025

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preço nº 028B/2025, referente ao processo administrativo nº 491/2025.

- 1) Eduardo Levino Pereira – Mat. 290433436;
- 2) Israel Luiz Santos da Silva – Mat. 290434803.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de julho de 2025.

Seropédica, 27 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 619/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028A/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2025

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preço nº 028A/2025, referente ao processo administrativo nº 491/2025.

- 1) Eduardo Levino Pereira – Mat. 290433436;
- 2) Israel Luiz Santos da Silva – Mat. 290434803.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de julho de 2025.

Seropédica, 27 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 620/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2025

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preço nº 028/2025, referente ao processo administrativo nº 491/2025.

- 1) Eduardo Levino Pereira – Mat. 290433436;
- 2) Israel Luiz Santos da Silva – Mat. 290434803.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de julho de 2025.

Seropédica, 27 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 9767/2025

Folhas 39

A Secretaria de Governo	
Após parecer no Processo 9767/2025 a folhas 38, despacho do Fiscal da Fazenda e revisão feita, DEFIRO o cancelamento das inscrições nº 27856 e 33731	
consequente extinção dos créditos tributários de todos os exercícios das inscrições, bem como o cancelamento de suas respectivas CDA's.	
Encaminho este processo para publicação no D.O. deste processo.	
Em, 27/08/2025.	
Walter Carneiro Figueiredo Junior Secretário de Fazenda Mat.: 290433446	Fabio Luiz dos Santos Subsecretário de Fazenda Mat.: 24199



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 10.780/2025

Folhas 33

A Secretaria de Governo	
Após parecer no Processo 10.780/2025 a folhas 31, despacho do Fiscal da Fazenda e revisão feita, DEFIRO a atualização dos valores do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo referente aos exercícios de 2006, 2007, 2010 a 2016, 2018 a 2024 da inscrição nº 16141, bem como o cancelamento de suas respectivas CDA's.	
Encaminho este processo para publicação no D.O. deste processo.	
Em, 26/08/2025.	
Walter Carneiro Figueiredo Junior Secretário de Fazenda Mat.: 290433446	Fabio Luiz dos Santos Subsecretário de Fazenda Mat.: 24199





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

Folha de Informações

Processo nº 10.131/2025

Folhas 70

A Secretaria de Governo
Após parecer no Processo 10.131/2025 a folhas 68, despacho do Fiscal da Fazenda e revisão feita, DEFIRO a atualização dos valores do IPTU e da COSIP dos exercícios de 2011, 2014, 2019, 2020 e 2024 referente as inscrições nº 48555 e 48556, bem como o cancelamento de suas respectivas CDA's.
Encaminho este processo para publicação no D.O. deste processo.
Em, 27/08/2025.
 Walter Carneiro Figueiredo Junior Secretário de Fazenda Mat.: 290433448
 Fabio Luis da S. Cavalcanti Subsecretário de Receita Mat.: 2409

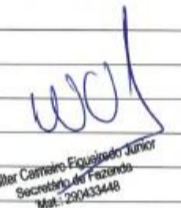



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 19.297/2024 (Apenso ao Processo 5841/2019) Folhas 56

A Secretaria de Governo
Após parecer no Processo 19.297/2024 a folhas 55, despacho do Fiscal da Fazenda e revisão feita, DEFIRO o cancelamento da inscrição nº 14401 e consequente extinção dos créditos tributários de todos os exercícios da inscrição, bem como o cancelamento de suas respectivas CDA's.
Encaminho este processo para publicação no D.O. deste processo.
Em, 26/08/2025.
 Walter Carneiro Figueiredo Junior Secretário de Fazenda Mat.: 290433448
 Fabio Luis da S. Cavalcanti Subsecretário de Receita Mat.: 2409

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 278 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art.96 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), **DANIEL BARBOSA DOS SANTOS LIMA**, matrícula 11805, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **01** (um) dia de **Licença Acompanhamento** de seu filho, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **08/05/2025**, conforme Processo nº. **7212/2025**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Wemeck
Secretário de Administração
Mat. 290433926

PORTARIA Nº. 279 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art.96 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), **NATANE MARIA DO ROSARIO FRANCO**, matrícula 12378 lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **03** (três) dia de **Licença Acompanhamento** de seu filho, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **09/06/2025 a 11/06/2025**, conforme Processo nº. **8169/2025**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Wemeck
Secretário de Administração
Mat. 290433926

PORTARIA Nº. 280 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art.96 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), **NATANE MARIA DO ROSARIO FRANCO**, matrícula 12378 lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **05** (cinco) dias de **Licença Acompanhamento** de seu filho, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **11/06/2025 a 15/06/2025**, conforme Processo nº. **8249/2025**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Wemeck
Secretário de Administração
Mat. 290433926





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Seropédica
 Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 281 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art.96 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), **NEIDE OLIVEIRA QUEIROZ**, matrícula **14657** lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **30** (trinta) dias de **Licença Acompanhamento** de seu esposo, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **05/06/2025 a 04/07/2025**, conforme Processo nº. **8003/2025**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jonathan Carlos de Souza Wemeck
 Secretário de Administração
 Mat. 290433926

ATOS DO SEROPREVI

ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e seis minutos estiveram presentes em Reunião Ordinária os conselheiros Irenilva Silva de Souza Cardoso (Presidente), Edison Rosa Alves Junior (Vice-Presidente), Hugo Lopes de Oliveira, Andréa Sani Braga da Silva, Tiago Peixoto da Silva e a conselheira suplente Roseli Rodrigues de Novaes da Silva para tratarem da seguinte pauta: 1) Proc. 00550.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Hugo Lopes de Oliveira; 2) Proc. 00551.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Hugo Lopes de Oliveira; 3) Proc. 00557.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Pedro Felipe Rodrigues de Moura; 4) Proc. 00571.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Hugo Lopes de Oliveira; 5) Proc. 00554.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Thaysa Maia dos Santos; 6) Proc. 00578.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Julio Cesar da Silva Cicarino Filho; 7) Proc. 00579.1.6-2025. Prestação de Contas de Diária - Roseli Rodrigues de Novaes da Silva. 8. Proc. 00549.1.1-2025. Plano Anual de Contratações - exercício 2026; 9) Proc. 00581.1.1-2025. Relatório de Análise das Hipóteses - exercício 2025; 10) Proc. 00590.1.1-2025. Relatório Mensal da Ouvidoria - julho 2025; 11) Proc. 00020.1.1-2025. Prestação de Contas do Cartão Corporativo - julho 2025; 12) Proc. 00576.1.1-2025. Alteração no Código de Ética; 13) Proc. 00598.1.1-2025. Aplicação no Fundo de Investimento CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF; 14) Proc. 00602.1.1-2025. Minuta de Manual e Mapeamento de Compensação Previdenciária - versão 1.1; 15) Comunicados; 16) Assuntos Gerais. A Presidente apresenta em bloco os processos de 1) a 7), todos aprovados pela Diretoria-Executiva, e com parecer favorável do Conselho Fiscal. Os processos são colocados em discussão. Não havendo quem queira discutir, são colocados em votação. Os processos de prestação de contas são aprovados por unanimidade. 8) A Presidente apresenta o Proc. 00549.1.1-2025. Plano Anual de Contratações - exercício 2026, aprovado pela Diretoria-Executiva e com parecer favorável do Conselho Fiscal. O processo é colocado em discussão. A Presidente explica que o Plano Anual de Contratações prevê todas as contratações do ano de 2026. Isso inclui novas contratações, as que serão aditivadas devido ao prazo de duração e as que tem durações maiores, como o aluguel do Instituto, por exemplo, que precisa ser reajustado a cada doze meses. Esse planejamento define os valores gastos em todos os processos de contratação. Não havendo mais quem queira discutir, é colocado em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade o Plano Anual de Contratações – exercício 2026. 9) A Presidente apresenta o Proc. 00581.1.1-2025. Relatório de Análise das Hipóteses - exercício 2025, aprovado pela Diretoria-Executiva e com parecer favorável do Conselho Fiscal. O processo é colocado em discussão. A Presidente explica que segundo a Portaria MTP nº

1.467/2022 o atuário precisa submeter ao Conselho Deliberativo o Relatório de Hipóteses que vão embasar a avaliação atuarial. Esse documento traz hipóteses da futura avaliação atuarial, como a tábua de mortalidade a ser utilizada, e os percentuais de ganho real a serem considerados. A Presidente usa como exemplo a duração do pagamento de uma aposentadoria ou pensão por morte e esse relatório deve apresentar uma estimativa de qual será o tempo máximo que esse benefício será concedido. No entanto há diferentes tábuas de mortalidade, como a do IBGE e outras, o que faz com a expectativa de vida varie entre cada uma delas. Sendo assim, o Relatório apresenta hipóteses e utiliza essas informações para realizar a avaliação atuarial que será utilizada nesse ano e no próximo independente da empresa que realizará. O Vice-Presidente pergunta se essa média é feita de acordo com o ano vigente ou do ano anterior. O Diretor-Presidente responde que a crítica dos atuários em relação a tábua do IBGE é que ela utiliza uma média do Brasil inteiro, sem considerar as diferentes informações de cada município. A taxa de mortalidade é um exemplo disso, pois a expectativa de vida varia entre as regiões Norte e Sul do país. Dessa forma, alguns os atuários defendem a ideia de que devem ser utilizadas tábuas de mortalidade por estado, pois evita distorções e divergências na Análise das Hipóteses. Não havendo mais quem queira discutir, o processo é colocado em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade o Relatório de Hipóteses atuariais. 10) A Presidente apresenta o Proc. 00590.1.1-2025. Relatório Mensal da Ouvidoria - julho 2025 para ciência dos conselheiros. Informa que o Auditor presente na auditoria do Pró-Gestão Nível II indicou que o Relatório de Ouvidoria fosse submetido todo mês ao Conselho de Administração. O relatório do mês de julho apresenta duas solicitações, sendo uma solicitação de informações e outra um teste do Auditor para verificar se a Ouvidoria estava funcionando. 11) A Presidente apresenta o Proc. 00020.1.1-2025. Prestação de Contas do Cartão Corporativo - julho 2025, aprovado pela Diretoria-Executiva e com parecer favorável Conselho Fiscal. O processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a Prestação de Contas do Cartão Corporativo de julho de 2025. 12) A presidente apresenta o Proc. 00576.1.1-2025. Alteração no Código de Ética, aprovado pela Diretoria-Executiva. O processo é colocado em discussão. A presidente explica que essa proposta foi feita pela Chefe de Recursos Humanos do Instituto, também responsável pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). Foi solicitada a inclusão de redação referente à prevenção ao Assédio Moral e Sexual no Código de Ética do Instituto, o que atende o recomendado pela medicina e segurança do trabalho. O Diretor-Presidente lê o art. 21 da minuta que será incluído no Código de Ética, conforme segue: Art. 21 Do Assédio Moral e Sexual: a. Configura assédio moral toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, que cause constrangimento, humilhação, exclusão ou desestabilização emocional no ambiente institucional, praticada por qualquer agente público no exercício de suas funções. b. O assédio moral caracteriza-se, exemplificativamente, por: I – atribuição de tarefas vexatórias, humilhantes ou alheias à função originalmente exercida; II – isolamento deliberado do(a) servidor(a), por restrição de comunicação ou exclusão de atividades; III – críticas reiteradas, desproporcionais e sem fundamento técnico; IV – imposição de metas inatingíveis ou prazos irrealistas; V – tratamento discriminatório por motivo de gênero, raça, orientação sexual, crença, deficiência ou outra condição pessoal; VI – disseminação de boatos, insinuações ou falsas informações que afetem a honra ou a reputação de outrem; VII – retaliação em razão de denúncia ou colaboração com investigações internas. c. Configura assédio sexual a conduta de conotação sexual, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, não consentida e capaz de causar constrangimento à vítima no ambiente de trabalho, inclusive sob forma de chantagem, intimidação ou promessa de vantagem. d. É dever de todos os agentes públicos prevenir, coibir e comunicar imediatamente à chefia condutas que possam configurar assédio moral ou sexual, cabendo à chefia imediata atuar com a devida diligência e responsabilidade funcional. e. O assédio moral ou sexual constitui infração ética grave e enseja a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades nas esferas civil e penal. f. A instituição assegurará: I – canais adequados e acessíveis de denúncia; II – proteção contra retaliações; III – atendimento e apoio à vítima; IV – apuração célere, imparcial e sigilosa. g. O Comitê de Ética Pública do SEROPREVI, em conjunto com a Comissão Intema de Prevenção de Acidentes (CIPA), promoverá ações permanentes de conscientização e capacitação, incluindo cursos, oficinas e campanhas educativas sobre prevenção ao assédio moral e sexual, com vistas à construção de um ambiente institucional saudável, seguro e respeitoso. e. detalha as infrações que configuram os crimes de assédio moral e sexual. São eles: Configura assédio moral toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, que cause constrangimento, humilhação, exclusão ou desestabilização emocional no ambiente institucional, praticada por qualquer agente público no exercício de suas funções. b. O assédio moral caracteriza-se, exemplificativamente, por: I – atribuição de tarefas vexatórias, humilhantes ou alheias à função originalmente exercida; II – isolamento deliberado do(a) servidor(a), por restrição de comunicação ou exclusão de atividades; III – críticas reiteradas, desproporcionais e sem fundamento técnico; IV – imposição de metas



inatingíveis ou prazos irrealistas; V – tratamento discriminatório por motivo de gênero, raça, orientação sexual, crença, deficiência ou outra condição pessoal; VI – disseminação de boatos, insinuações ou falsas informações que afetem a honra ou a reputação de outrem; VII – retaliação em razão de denúncia ou colaboração com investigações internas. c. Configura assédio sexual a conduta de conotação sexual, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, não consentida e capaz de causar constrangimento à vítima no ambiente de trabalho, inclusive sob forma de chantagem, intimidação ou promessa de vantagem. d. É dever de todos os agentes públicos prevenir, coibir e comunicar imediatamente à chefia condutas que possam configurar assédio moral ou sexual, cabendo à chefia imediata atuar com a devida diligência e responsabilidade funcional. e. O assédio moral ou sexual constitui infração ética grave e enseja a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades nas esferas civil e penal. f. A instituição assegurará: I – canais adequados e acessíveis de denúncia; II – proteção contra retaliações; III – atendimento e apoio à vítima; IV – apuração célere, imparcial e sigilosa. g. O Comitê de Ética Pública do SEROPREVI, em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), promoverá ações permanentes de conscientização e capacitação, incluindo cursos, oficinas e campanhas educativas sobre prevenção ao assédio moral e sexual, com vistas à construção de um ambiente institucional saudável, seguro e respeitoso. O conselheiro Tiago acrescenta que a redação é bem clara, perfeita para a prevenção desses crimes. O Diretor-Presidente acrescenta que o art. 21 é bem detalhado em relação ao que configura ou não crime. Não havendo mais quem queira discutir, o processo é colocado em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a alteração no Código de Ética. 13) A Presidente apresenta o Proc. 00598.1.1-2025. Aplicação no Fundo de Investimento CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF, no valor de 20.000 na conta de empréstimos consignados do Instituto. O processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a regularidade da aplicação nos limites impostos pela Política de Investimentos. 14) A Presidente apresenta o Proc. 00602.1.1-2025. Minuta de Manual e Mapeamento de Compensação Previdenciária - versão 1.1. O processo é colocado em discussão. A presidente explica que foi realizado um ajuste no Manual de Compensação Previdenciária, para que a redação fosse adequada à necessidade do Instituto. Não havendo mais quem queira discutir, é colocado em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a Minuta de Manual e Mapeamento de Compensação Previdenciária - versão 1.1. 15) Assuntos Gerais. O Diretor-Presidente informa que em relação a cobrança da compensação previdenciária de Itaguaí, não houve resposta do Itaprevi aos dois ofícios enviados solicitando a emissão das Certidões de tempo de Contribuição - CTC. Em relação a ação judicial, de início a justiça negou o pedido de liminar solicitado pelo Instituto para que o Itaprevi fosse obrigado a emitir as CTC's. Por fim, mesmo sem as CTC's, o Instituto está enviando cerca de duzentos processos de compensação pelo sistema Comprev. Contudo, o posicionamento informal dos servidores do Itaprevi até o momento é no sentido de negar o direito do Seroprevi, mesmo sabendo eles que quando da emancipação parte dos servidores optou por Seropédica, ou seja, são servidores oriundos de Itaguaí. Agora é aguardar o andamento dos pedidos e do processo judicial. Em relação aos acordos de parcelamento com a Prefeitura de Seropédica, foram firmados dois novos acordos, totalizando quatro acordos. Este mês houve o pagamento de algumas parcelas que totalizaram cerca de R\$ 500 mil. Contudo, ainda há algumas parcelas atrasadas. Por fim, ressalta a necessidade da Certificação Institucional dos Conselheiros, que é de extrema importância para o Instituto, visto que desde 01 de agosto do corrente ano o Instituto encontra-se irregular no Cadprev neste quesito, pois era o prazo limite para que os conselheiros realizassem a prova e obtivessem a certificação. Ressalta que quem na próxima eleição só poderão participar servidores que possuírem a certificação. A Diretora Administrativa e Financeira do Instituto pede para fazer considerações finais aos Conselheiros e afirma que muitos conselhos não fazem a certificação por receio de não passar na prova, mas que a avaliação não deve ser superestimada. Além disso, diz que se houver dedicação aos estudos, conseguirão a certificação facilmente. A Diretora se coloca a disposição para auxiliar no que for necessário. Nada mais a tratar, a Presidente encerrou a reunião às dez horas e quarenta e um minutos, sendo a ata assinada pelos presentes.

IRENILVA SILVA DE SOUZA CARDOSO

EDISON ROSA ALVES JUNIOR

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

ANDRÉA SANI BRAGA DA SILVA

TIAGO PEIXOTO DA SILVA

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA

ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 151/2025. PROC. 00717.1.1-2025. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, em conjunto com a DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 39 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER o benefício de LICENÇA MATRIMÔNIO a servidora Brendha Mirella Silva Diniz Figueiredo, CPF nº 119.152.597-03, matrícula nº 7/00015, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, atualmente designada para a função de confiança de Agente de Contratação – FG-1, no período de 07 (sete) dias consecutivos, a contar de 25 de agosto de 2025 (primeiro dia útil subsequente ao casamento civil).

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25/08/2025.

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei 018 de 17 de abril de 1997



1 **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**
2 **SEROPÉDICA/RJ.** Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de
3 Seropédica, realizada no dia dezesseis de julho de dois mil e vinte cinco, às Catorze horas,
4 no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Avenida Ministro Fernando Costa 414,
5 Boa Esperança - RJ, sendo presidida pela Conselheira Presidente Valéria Cristina Batista
6 Gonçalves. A Presidente agradeceu a presença de todos. Estavam presentes os seguintes
7 Conselheiros: Valéria Cristina Batista Gonçalves, Josiel Ferreira de Andrade, Renata Pereira
8 Siqueira Ferrari, Edna Vargas Pereira de Abreu, Aline Leitão Xavier Silva, Josely Cristiane
9 Telles Rodrigues, Luís Alexandre Mota Silva, Danielle Mendes da Costa Madureira e Bruno
10 Costa Rodrigues. Foi lida a ATA anterior de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
11 Educação de Seropédica. Foi feita a leitura da resposta encaminhada pelo Ministério Público,
12 referente ao Inquérito Civil nº 1841/2024. O conteúdo do documento foi apresentado aos
13 membros do Conselho, que tomaram ciência das informações e encaminhamentos indicados
14 pelo órgão ministerial. Foi informado aos presentes que a documentação encaminhada pela
15 Escola JEAC encontra-se atualmente em processo de análise pelos setores competentes. O
16 Conselho foi comunicado sobre a pendência da avaliação técnica e jurídica dos documentos
17 apresentados, sendo ressaltado que quaisquer deliberações ou posicionamentos serão
18 tomados somente após a conclusão dessa análise. Ficou acordado que, tão logo haja um
19 parecer definitivo, o tema retornará à pauta para apreciação e deliberação por este colegiado.
20 Foi registrada, durante a reunião, a visita da Dra. Cecília Rêgo, que se fez presente para
21 oferecer orientações técnicas a respeito da verificação da documentação atualmente sob
22 análise, com ênfase nos processos relacionados à Escola JEAC. A Dra. Cecília compartilhou
23 esclarecimentos importantes sobre os procedimentos adequados para conferência e
24 validação documental, contribuindo para o aperfeiçoamento das práticas adotadas pelo
25 Conselho e pelas equipes responsáveis. Os membros agradeceram pela colaboração e
26 destacaram a relevância da visita para garantir maior rigor e transparência nas etapas de
27 avaliação. Em tempo, ficou estabelecido em reunião, com a concordância de todos os
28 conselheiros presentes, que as reuniões deste Conselho passarão a ser realizadas,
29 temporariamente, no Auditório da SMES. A decisão visa o melhor aproveitamento dos
30 espaços e da estrutura disponível no local, especialmente das mesas e acomodações
31 adequadas, permitindo que as Comissões formem grupos de estudos de maneira mais
32 eficiente e organizada. Foi registrado que foi realizado o acompanhamento do Plano
33 Municipal de Educação – PME nº 269/2025, com a participação da professora Débora
34 Paschoal, que conduziu a apresentação e discussão dos dados e metas estabelecidas no
35 plano. A professora compartilhou informações relevantes sobre o andamento das ações,
36 indicadores de cumprimento das metas e os desafios identificados durante o processo de
37 monitoramento. Os conselheiros presentes puderam esclarecer dúvidas e contribuir com
38 sugestões para o aprimoramento das estratégias educacionais previstas no PME. Eu, Josiel
39 Ferreira de Andrade, 1.º Secretário do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:
23.895-295

E-mail: conselho.municipal.seropedica@gmail.com





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei 018 de 17 de abril de 1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei 018 de 17 de abril de 1997



40 Ata a qual será lida e assinada por todos os presentes. Seropédica, dezesseis de julho de
41 dois mil e vinte cinco.

Valéria Cristina Batista Gonçalves

Valéria Cristina Batista Gonçalves

Josiel Ferreira de Andrade

Josiel Ferreira de Andrade

Edna Vargas Pereira de Abreu

Edna Vargas Pereira de Abreu

Aline Leitão Xavier Silva

Aline Leitão Xavier Silva

Luís Alexandre Mota Silva

Luís Alexandre Mota Silva

Bruno Costa Rodrigues

Bruno Costa Rodrigues

Renata P.S. Siqueira

Renata Pereira Siqueira Ferrari

Danielle Mendes da Costa Madureira

Danielle Mendes da Costa Madureira

Josely Cristiane Telles Rodrigues

Josely Cristiane Telles Rodrigues

Carolina Nunes Collantes Marins

Carolina Nunes Collantes Marins

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:
23.895-295

E-mail: conselho.municipal.seropedica@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei 018 de 17 de abril de 1997



CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:
23.895-295

E-mail: conselho.municipal.seropedica@gmail.com

1 ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
2 SEROPÉDICA/RJ. Ata da Reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de
3 Seropédica, realizada no dia vinte de agosto de dois mil e vinte cinco, às Catorze horas, no
4 Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Avenida Ministro Fernando Costa 414, Boa
5 Esperança - RJ, sendo presidida pela Conselheira Vice-Presidente Danielle Mendes da
6 Costa Madureira. A Vice -Presidente agradeceu a presença de todos. Estavam presentes
7 os seguintes Conselheiros: Josiel Ferreira de Andrade, Renata Pereira Siqueira Ferrari,
8 Aline Leitão Xavier Silva, Danielle Mendes da Costa Madureira, Lina de Abreu Santos
9 Ferreira, Danielle Mendes da Costa Madureira, Carolina Nunes Collantes Marins e Edna
10 Vargas Pereira de Abreu. Foi lida a ATA anterior da Reunião Ordinária do Conselho
11 Municipal de Educação de Seropédica. Em seguida, foi realizada a apreciação e finalização
12 do Regimento Interno, ficando o documento aprovado conforme as deliberações desta
13 reunião. A conselheira Renata Pereira Siqueira Ferrari fez uso da palavra destacando a
14 questão das visitas que estavam ocorrendo em dois dias diferentes. Após a devida
15 discussão, ficou deliberado por unanimidade que as reuniões e visitas ocorrerão sempre às
16 quartas-feiras. Eu, Josiel Ferreira de Andrade, 1.º Secretário do Conselho Municipal de
17 Educação, lavrei a presente Ata a qual será lida e assinada por todos os presentes.
18 Seropédica, vinte de agosto de dois mil e vinte cinco.

Danielle Mendes da Costa Madureira

Danielle Mendes da Costa Madureira

Josiel Ferreira de Andrade

Josiel Ferreira de Andrade

Lina de Abreu Santos Ferreira

Lina de Abreu Santos Ferreira

Aline Leitão Xavier Silva

Aline Leitão Xavier Silva

Edna Vargas Pereira de Abreu

Edna Vargas Pereira de Abreu

Renata P.S. Siqueira

Renata Pereira Siqueira Ferrari

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:
23.895-295

E-mail: conselho.municipal.seropedica@gmail.com

